



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD PB, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cuitegi - e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMDPD:

I – propor diretrizes para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar e fiscalizar políticas públicas destinadas à pessoa com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

deficiência;

III – zelar pela efetivação dos direitos assegurados na Lei Brasileira de

Inclusão;

IV – acompanhar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – estimular a participação da sociedade civil;

VI – opinar sobre projetos de lei relacionados à temática;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPD será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, assegurada a participação de pessoas com deficiência.

Art. 5º O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 6º Os membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDPD será dirigido por Mesa Diretora eleita entre seus membros.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 9º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 Constituirão receitas do Fundo:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – doações e convênios;
- IV – outras receitas legalmente previstas.

Art. 12 A gestão do Fundo será realizada pelo órgão municipal competente, sob fiscalização do CMDPD.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR
Data: 20/05/2026 17:24:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR

Prefeito
